Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Presidência

Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações 35 e 36

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 03/2022 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Comissão Especial de Contratação, designada pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 412/2022 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00008917/2022-53, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicado em 04/04/2019, acessível em: http://www.metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/regulamento_licitacoes_metrodf-rev-2.1.pdf, pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação, critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o **MODO DE DISPUTA FECHADO**. Este Edital foi elaborado em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, editado consoante a Lei nº 13.303/2016.

Data da sessão: 23 de novembro de 2023.

Horário: às 10:00h

Local: Auditório localizado no Centro Administrativo Operacional no Edifício Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

Nº da licitação - **946643**

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158. E-mail: cec-epeoce3536@metro.df.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação semi-integrada de empresa ou consórcio de empresas para a elaboração de projeto executivo e execução das obras civis das estações nº 35 e nº 36, subestação retificadora

63 e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho SAMAMBAIA, conforme este edital e Anexo I - Projeto Básico e suas Partes Integrantes.

1.1.1. Os serviços serão prestados, por meio de execução indireta, sob o regime de contratação semi-integrada.

1.1.2. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 50 (cinquenta) meses contados a partir do recebimento da OS.

1.2. O valor do orçamento estimado pelo METRÔ-DF para esta licitação é de R$ 343.778.964,16 (trezentos e quarenta e três milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), na data base de abril de 2022.

1.3. Nas frações do objeto explicitadas na Parte III - Limites para alteração/inovação nas frações do objeto, do Projeto Básico, Anexo I deste edital, haverá liberdade de a CONTRATADA inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessa peça técnica, desde que aprovado pelo METRÔ-DF.

1.3.1. O projeto poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, e desde que aprovado pela CONTRATANTE.

1.4. As alterações mencionadas no subitem 1.3 deverão ser apresentadas e submetidas à análise e aceitação pelo corpo técnico do METRÔ-DF, **na fase de execução do contrato**.

2. DO DIA, HORA E LOCAL

2.1. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas e da documentação de habilitação dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 23/11/2023

Hora: 10 horas

Local: Auditório localizado no Centro Administrativo Operacional no Edifício Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF.

2.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.2. Será permitida a participação de empresas na forma de consórcio, devendo ser observado o disposto no subitem 3.10 deste edital e subitem 8.1 do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

3.3. Será permitida a participação de empresas estrangeiras na forma disposta no subitem 8.2 do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

3.3.1. As empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

3.4. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão das

licitantes s às condições deste edital e seus anexos.

3.5. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.5.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.5.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5.4.1. Ficam impedidas ainda as empresas declaradas inidôneas com base no art. 46, da Lei Federal nº 8.443/1992, nos termos do Acórdão 348/2016-Plenário.

3.5.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.5.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.5.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.5.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.5.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.5.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.5.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.5.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.5.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.5.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.5.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou

impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.6. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.6.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.6.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.6.4. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.6.5. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEC;

3.6.6. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.6.7. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.6.8. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.6.8.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.7. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

3.7.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação ou que venha firmar contrato de gerenciamento e/ou supervisão deste empreendimento;

3.7.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do

anteprojeto ou do projeto básico da licitação ou que venha firmar contrato de gerenciamento e/ou supervisão deste empreendimento;

3.7.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.7.3.1. Para fins do disposto no subitem 3.7, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico ou empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo METRÔ-DF no curso da licitação, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo- se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário apresentar a declaração identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.8.1. Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema Licitações-e, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. O interessado, na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.

3.9.1. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

3.9.2. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar ao METRÔ-DF a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006

3.9.3. O interessado optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

3.9.4. Se o interessado optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio observará as seguintes normas:

3.10.1. Apresentar Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa que deverá atender às condições de liderança, especificamente o relativo:

3.10.1.1. Ao estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e administração do consórcio perante o METRÔ-DF e perante terceiros pelas obrigações

assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objetivo da licitação;

3.10.1.2. O percentual de participação de cada empresa consorciada;

3.10.1.3. À liderança da empresa brasileira no consórcio constituído por empresas brasileiras e estrangeiras;

3.10.1.4. À organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativos a cada empresa perante o consórcio.

3.10.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada consorciada execute parte específica do objeto.

3.10.3. Está impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou isoladamente.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Caso as proponentes/licitantes necessitem de esclarecimentos complementares, deverão solicitá-los por meio eletrônico, a correspondência assinada e digitalizada deverá ser acompanhada de arquivo editável das respectivas questões formuladas, direcionados à Comissão Especial de Contratação - CEC.

4.1.1. Endereço eletrônico para solicitação de esclarecimentos: **cec-epeoce3536@metro.df.gov.br**.

4.1.2. Prazo máximo para o envio de pedidos de esclarecimentos é de até **10 (dez) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

4.2. O edital pode ser impugnado, motivadamente.

4.2.1. A impugnação deverá ser apresentada até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da licitação.

4.2.2. A impugnação deve ser enviada para o e-mail: **cec-epeoce3536@metro.df.gov.br**.

4.3. As respostas aos esclarecimentos e impugnações prestados pela CEC serão divulgadas no site do METRÔ-DF, no link correspondente à licitação e vincularão os participantes e o METRÔ-DF.

4.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados fora dos prazos estipulados no item 4.1.2 e 4.2.1.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DA PROPOSTA E DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Contratação instalará a sessão pública para receber os documentos de habilitação e as propostas comerciais e procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário. Os referidos documentos para efeito de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

5.1.4. As licitantes deverão entregar à Comissão Especial de Contratação, na data, horário e local previstos neste edital, os envelopes Nº 1 - Habilitação e Nº 2 - Proposta de Preço.

5.1.5. Encerrado o prazo de entrega não será recebido nenhum outro documento.

5.1.6. Inicialmente serão abertos os Envelopes N° 1 - HABILITAÇÃO, cujos documentos ficarão disponíveis para serem verificados pelas licitantes presentes e pela Comissão Especial de Contratação.

5.1.7. A Comissão, os representantes das proponentes nomeados na forma do item 5.1 rubricarão, no fecho, os demais envelopes que permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Contratação.

5.1.8. A abertura dos Envelope Nº 2 realizar-se-ão em data e horário a serem definidos pela Comissão Especial de Contratação e comunicados às interessadas.

5.2. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Especial de Contratação, na forma dos itens 5.1.1 a 5.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3. A entrega dos envelopes à Comissão Especial de Contratação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.3.1. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar os envelopes no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência **aos cuidados da Comissão Especial de Contratação** e ser endereçada ao Protocolo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

5.3.2. O **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO** e o **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO** deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme exemplo:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

5.4. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e das declarações complementares, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

5.5. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

5.6. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes dos licitantes presentes.

5.6.1. Havendo acordo, e mediante lavratura em ata, os representantes das proponentes presentes poderão nomear alguns entre eles para rubricar, juntamente com a Comissão, os documentos nas sessões públicas.

5.6.2. A Comissão Especial de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se da consultoria das demais áreas técnicas do METRÔ-DF para subsídio ao julgamento.

5.6.3. A Comissão Especial de Contratação sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos, sendo ainda esta decisão publicada no site do METRÔ-DF, com vistas a sua publicidade.

5.6.4. A abertura dos envelopes dar-se-á sempre em sessão pública.

5.7. Os documentos de Habilitação e as Propostas de Preço deverão ser apresentadas em envelopes fechado, distintos, em única via original, em língua portuguesa e valores expressos em real. Deverá ser impressa em papel timbrado da licitante, perfeitamente legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, de preferência com folhas numeradas sequencialmente e encadernadas com grampo trilho ou espiral, de modo a não conter folhas soltas.

5.8. Não serão aceitos e considerados documentos para a Habilitação e Propostas de Preços apresentados por qualquer meio diferente do disposto neste capítulo.

5.9. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste edital.

6.2. A Comissão Especial de Contratação verificará os documentos de habilitação apresentados, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

6.3. Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

6.3.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

6.3.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

6.3.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

6.3.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa ou consórcio licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

6.6.1. No caso de consórcio, serão consultadas as condições de habilitação de cada uma das empresas consorciadas.

6.7. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

6.8.1. **Habilitação jurídica:**

6.8.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.8.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.8.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

6.8.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.8.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

6.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

6.8.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

6.8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.8.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

6.8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.8.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

6.8.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.8.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.8.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

6.8.3.4. No caso de licitante constituída em consórcio, a comprovação da boa situação econômica, por meio dos índices contábeis, será exigida individualmente para cada empresa membro. Para tanto, deverão preencher individualmente, cada uma das empresas.

6.8.3.5. A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**. A comprovação será feita por meio do balanço patrimonial, na forma do subitem 6.8.3.1.

6.8.3.6. No caso de consórcio, salvo quando composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação do patrimônio líquido de que trata o item 6.8.3.5 será feita a partir da soma do patrimônio líquido de cada empresa integrante, na proporção de sua respectiva participação, acrescidos de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, conforme disposto no art. 123, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

6.9. A licitante deverá apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

6.10. **Habilitação Técnica**

6.10.1. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL** a licitante deverá apresentar a relação de documentos prevista no item 11.4 do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

6.10.2. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL** a licitante deverá apresentar a relação de documentos prevista no item 11.5 do Projeto Básico, Anexo I deste edital

6.10.3. A licitante poderá apresentar o Atestado de Visita Técnica Prévia, emitido pelo METRÔ-DF, conforme subitem 7.8 deste edital, ou ainda, caso a licitante opte pela não realização da vistoria, poderá apresentar a Declaração de Renúncia à Visita Técnica Prévia, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

6.10.4. Não sendo apresentada a Declaração de Renúncia à Visita Técnica Prévia, a licitante não será desclassificada, entretanto, não poderá alegar, em nenhum momento, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

6.11. Independente da habilitação por meio do SICAF ou junto ao METRÔ-DF, o licitante **deverá apresentar** ainda os seguintes documentos complementares, conforme Modelo de Declaração, Anexo II deste edital:

6.11.1. Declaração de sujeição aos termos e condições deste edital.

6.11.2. Declaração firmada pela licitante, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.11.3. Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou membros da Comissão Especial de Contratação pela licitação.

6.11.4. Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos.

6.11.5. Nos casos de microempresa e empresa de pequeno porte, declaração de sua qualificação.

6.11.6. Caso seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei.

6.11.7. Declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.11.8. Declaração do fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

6.12. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

6.14. Da sessão pública divulgar-se-á a Ata no site do METRÔ-DF.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. Após a habilitação, nos termos do item 6, será analisada as propostas comerciais apenas das licitantes devidamente habilitadas.

7.2. A proposta comercial da LICITANTE deverá ser entregue na forma prevista no subitem 5.7 e também em formato digital, com extensão ***.XLS ou .XLSX.**A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição e os valores de Preço Unitário e Preço Total dos respectivos itens deverão ser truncados para duas casas decimais.

7.2.1. Em caso de discrepância entre a proposta entregue na forma do subitem 5.7 e do formato digital, prevalecerá a física.

7.3. As propostas de preço deverão conter o valor unitário e total para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com a mão de obra, serviços, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

7.4. A **proposta** deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital** e ao item 11.2 do Projeto Básico, Anexo I deste edital, com o timbre da licitante, e:

7.4.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da licitante, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, indicando o valor global ofertado em moeda corrente (reais) e que este se refere a data base igual ao do orçamento desta licitação (abril de 2022);

7.4.2. Estar acompanhada da planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais, conforme Parte I - Modelo de Planilha Orçamentária do Projeto Básico, Anexo I deste edital. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá “truncar” a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;

7.4.3. Estar acompanhada da Composição dos Encargos Sociais – detalhamento dos custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários, conforme Modelo Composição de Encargos Sociais, Parte IV do Projeto Básico, Anexo I deste edital;

7.4.4. Estar acompanhada da Composições do BDI - detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado e taxa de lucro. Deverá ser entregue uma composição para o BDI que servirá para composição de BDI de serviços e/ou BDI Diferenciado (para Fornecimentos), tanto na modalidade Desonerada, quanto Não Desonerada. Para tanto deverá ser utilizado o Modelo de Composição do BDI Referencial de serviços e Diferenciado-Fornecimentos, Parte III do Projeto Básico, Anexo I deste edital;

7.4.5. Estar acompanhada da Composição de Custo Unitário – detalhamento do custo unitário de cada serviço constante do Orçamento Detalhado que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, não podendo ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Deverá ser utilizado o Modelo para Composição de

Custo Unitário Referencial constante na Parte II do Projeto Básico, Anexo I deste edital;

7.4.6. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

7.4.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

7.4.8. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

7.4.9. **A licitante que não for beneficiária da Lei nº 123/2006 deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(is), com a descrição do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es), conforme o disposto no item 12.9 deste Edital e de acordo com o modelo constante do Anexo V deste edital.**

7.5. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão a Contratada.

7.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

7.8. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar **vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços**, acompanhado por empregado designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(61) 3353-7281**, das 09h00 às 17h00.

7.8.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública. Quando da realização desta Vistoria Técnica, o METRÔ-DF emitirá Atestado de Visita Técnica Prévia - Parte VIII do Projeto Básico, Anexo I deste edital, que poderá acompanhar a documentação de habilitação da empresa licitante, conforme item 8 deste edital.

7.8.2. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

7.8.3. Não poderão ser realizadas vistorias concomitantes para dois ou mais licitantes.

7.8.4. Independentemente da realização ou não de vistoria, serão de responsabilidade da contratada eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, não podendo alegar, em nenhum momento, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

7.8.5. As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a futura CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços.

7.8.6. As demais condições para a realização da vistoria serão conforme item 11.3 do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Para fins de julgamento, o menor preço será aquele ofertado na melhor proposta,

acrescido de todos os encargos, taxas e tributos explicitados na proposta, podendo ser modificados somente em razão da negociação ou correções de erros materiais.

8.2. Para o **julgamento das Propostas de Preços** (Envelope Nº 2), a Comissão examinará a sua conformidade em relação aos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e **desclassificará** as que:

8.2.1. Contenham vícios insanáveis;

8.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

8.2.3.1. Consideram-se inexequíveis os preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referiram a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4.1. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta.

8.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão Especial de Contratação;

8.2.5.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo METRÔ-DF; ou

b) Valor do orçamento estimado pelo METRÔ-DF.

8.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.3. As Propostas que atenderem, em sua essência, aos requisitos do Edital, serão analisadas quanto a possíveis erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

8.3.1. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

8.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

8.3.3. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo o valor da soma.

8.3.4. O valor da Proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para a correção de eventuais erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Constatado o erro e se a Proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

8.4. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, será considerado empate ficto. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, apresentar proposta com valor inferior à melhor proposta apresentada, conforme Artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.4.2. O direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.5. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 120 do RILC - METRÔ-DF:

8.5.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

8.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

8.5.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5.4. Sorteio.

8.6. Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, e definido o resultado do julgamento, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.7. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes presentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado. Caso a proponente não tenha representante presente na sessão, esta decairá do direito de negociar.

8.8. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

8.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

8.10. Verificado o atendimento das exigências do edital, a proponente melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final.

8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão Especial de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8.12. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o METRÔ-DF a seu exclusivo critério poderá fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem à sua inabilitação ou à desclassificação das propostas.

8.13. É facultado à Comissão Especial de Contratação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

8.14. Em cada evento público será lavrada ata correspondente que deverá ser assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Comissão, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016, contados a partir da publicação do resultado final.

9.2. O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

9.2.1. Ser impresso e devidamente fundamentado;

9.2.2. Ser assinado por representante legal da empresa;

9.2.3. Ser protocolizado em original, no Protocolo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540, ou ainda, ser encaminhados para o e-mail: **cec-safeoisfes@metro.df.gov.br.**

9.3. Os recursos serão disponibilizados no site do METRÔ-DF, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização, as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Contratação, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão ou, fazê-lo subir, devidamente fundamentado.

9.5. A revogação, a anulação ou a declaração de fracasso da licitação também são atos a partir dos quais poderão ser impetrados recursos.

9.6. A falta da manifestação quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou, nos casos de revogação, anulação ou fracasso do processo, dar andamento aos procedimentos administrativos.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **cec-safeoisfes@metro.df.gov.br**.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão Especial de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

10.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

10.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

10.2.2.1. política de benefícios;

10.2.2.2. recrutamento e seleção;

10.2.2.3. capacitação e treinamento.

10.3. O prazo estipulado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

10.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 10.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 10.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 53 (cinquenta e três) meses**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 13.3.3 do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

11.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

11.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

11.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

11.4. O prazo referido no subitem 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

11.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 11.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

11.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 11.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

11.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 e arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

11.8. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

11.8.1. Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme Regimento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da contratada que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.

11.8.2. A subcontratação não desobriga a contratada perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da contratada.

11.8.3. O limite percentual de 30% (trinta por cento) já inclui o percentual de subcontratação compulsória prevista no item 11.9.

11.8.4. Caso julgue necessário, a contratada poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à gestão/fiscalização do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da subcontratada.

11.8.5. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada ou não pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a contratada deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.9. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006, c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e RILC - METRÔ-DF, a licitante deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado.

11.9.1. A contratada ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

11.9.2. Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da contratada e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), também empenho direto em favor dessa(s).

11.9.3. A empresa contratada deverá substituir à subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

11.9.4. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

11.9.5. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

11.9.6. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

11.10. No caso de a licitante vencedora ser consórcio de empresas, este fica obrigado a promover, **antes da celebração do Contrato**, a constituição e o seu registro, nos exatos termos do compromisso apresentado nesta licitação.

11.11. A empresa ou sociedade estrangeira, reunida em consórcio ou não, adjudicatária do objeto, não poderá assinar o respectivo contrato administrativo antes de fazer prova de funcionamento regular no Brasil, conforme consigna o artigo 1.134 da Lei nº. 10.406/2002 – Novo Código Civil.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, devendo ser observado para seu cálculo as formulas e demais condições previstas no item 20 do Projeto Básico, Anexo I do edital.

12.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

12.1.2. A data-base será considerada a data do orçamento (abril 2022).

12.2. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.3. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste edital:

13.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.1.7. Caso seja necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados, em atenção ao Acórdão nº 1.015/2011 - TCU/Plenário:

13.1.7.1. Os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais; e

13.1.7.2. A manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar a prática irregular do "jogo de planilha".

13.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste edital:

13.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

13.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

13.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Projeto Básico, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

13.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

13.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

13.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

13.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

13.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

13.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

13.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a

anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

13.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

13.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

13.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

13.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

13.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

13.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

13.2.12. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

13.2.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

13.2.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

13.2.14. No caso de empresas reunidas em consórcio, serão observados ainda as seguintes obrigações:

13.2.14.1. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

13.2.14.2. Após a contratação, o consórcio poderá alterar a sua composição ou constituição somente após a anuência do METRÔ-DF. Para tanto, a nova consorciada, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos neste edital, seja em acréscimo ou substituição de outra consorciada;

13.2.14.3. O consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus

créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

14.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

14.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias,** contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão deverá acontecer até o último dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observados os preços dos Eventos. As demais condições para a efetivação do pagamento serão conforme item 13.6 do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

14.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

14.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

14.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

14.3. Quando da emissão da medição dos serviços para a posterior emissão da nota fiscal, referentes a operações ou prestações alcançadas que possam ser abrangidas pelos Convênios ICMS 57/91 e ICMS 94/12 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o valor correspondente à isenção do ICMS ou DIFAL deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

14.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

14.5. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

14.5.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

14.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.5.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

14.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

14.6. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

14.7. Serão emitidas notas de empenho em favor da contratada e, também, empenho(s) direto(s) em favor da(s) empresa(s) mencionada(s) no item 11.9 deste edital, se for o caso.

14.8. No pagamento de cada etapa ou parcela será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023, Natureza de Despesa 44.90.51, Programa de Trabalho 26.453.6216.3007.0003, fontes de recursos 100 e 132 e no Plano Plurianual - PPA

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - METRÔ-DF, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não mantiver a proposta;

16.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.3. Apresentar documentação ou declaração falsa;

16.1.4. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

16.1.5. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

16.1.6. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

16.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa;

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3.4. As sanções previstas nos subitens 16.3.1 e 16.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 16.3.2.

16.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

16.4. As sanções previstas no subitem 16.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

16.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

16.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

16.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

16.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

16.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

16.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 16.6.2 e 16.6.3 deste artigo;

16.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

16.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 16.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

16.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

16.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

16.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

16.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante convocado, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

16.8.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

16.8.3.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

16.8.3.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

16.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

16.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

16.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

16.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 16.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

16.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

16.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

16.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 8% (oito por cento) do valor global do contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 178 do RILC - METRÔ-DF:

17.1.1. Caução em dinheiro;

17.1.2. Seguro-garantia;

17.1.3. Fiança bancária.

17.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por

instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

17.1.3.2. Somente será aceita carta de fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

17.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

17.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 17.2.

17.3. A garantia assegurará o pagamento de:

17.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

17.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

17.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

17.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

17.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

17.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

17.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

17.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

17.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

17.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 17.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

17.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela CEC.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a CEC poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

18.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

18.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.10.1. ANEXO I – Projeto Básico;

18.10.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

18.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

18.10.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

18.10.5. ANEXO V – Relação das entidades preferenciais a serem subcontratadas compulsoriamente;

18.10.6. ANEXO VI – Matriz de Riscos.

18.11. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação, se esgotadas as vias amigáveis.

18.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF,13 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA

Comissão Especial de Contratação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 14/09/2023, às 08:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **121942631** código CRC= **119D419C**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações 35 e 36

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(item 8.8.3 do Edital)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA PRÉVIA

Eu, _____responsável legal da empresa:_____, CNPJ nº _____, Endereço: _____, Telefone: _____, E-mail: _____. Declara que renuncia à Vistoria Técnica Prévia, aos locais de realização do objeto referente_____ e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.10.1 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que se sujeita aos termos e condições do Edital do Procedimento Ordinário de Licitação N° XX/2022 – METRÔ/DF e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todas as despesas de equipamentos, materiais, transportes, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e se responsabiliza por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução regular do objeto, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.10.2 do Edital)

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu

representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.10.3 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.10.4 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.10.5 do Edital)

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O(A) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.10.6 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10.7 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Procedimento Ordinário de Licitação N° XX/XXXX – METRÔ/DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10.8 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 14/09/2023, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **122244448** código CRC= **3F009E33**.

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022.

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa ou consórcio de empresas para a elaboração de projeto executivo e execução das obras civis das estações nº 35 e nº 36, subestação retificadora 63 e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho SAMAMBAIA.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Procedimento Ordinário de Licitação nº. XX/XXXX, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado nos anexos:

Anexo I - Planilha Orçamentária;

Anexo II - Composição de Custo Unitário.

Anexo III - Composições do BDI;

Anexo IV - Composição dos Encargos Sociais.

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):50 (cinquenta) meses contados a partir do recebimento da OS.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 14/09/2023, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **122244672** código CRC= **13FB820B**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações 35 e 36

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n° 13.303/2016, pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação semi-integrada de empresa ou consórcio de empresas para a elaboração de projeto executivo e execução das obras civis das estações nº35 e nº36, subestação retificadora 63 e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho SAMAMBAIA, conforme este Projeto Básico e suas Partes Integrantes

1.2. O objeto será prestado por meio de execução indireta, sob o sob o regime de contratação semi-integrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 53 (cinquenta e três) meses, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de recebimento do objeto/execução é de 50 (cinquenta) meses contados a partir do recebimento da OS pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2022, Natureza de Despesa 44.90.51, Programa de Trabalho 26.453.6216.3007.0003, fontes de recursos 100 e 232.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias,** contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão deverá acontecer até o último dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observados os preços dos Eventos. As demais condições para a efetivação do pagamento serão conforme item 13.6 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Quando da emissão da medição dos serviços para a posterior emissão da nota fiscal, referentes a operações ou prestações alcançadas que possam ser abrangidas pelos Convênios ICMS 57/91 e ICMS 94/12 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o valor correspondente à isenção do ICMS ou DIFAL deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

5.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.4.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda

Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.5. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.6. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.7. No pagamento de cada etapa ou parcela será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, devendo ser observado para seu cálculo as formulas e demais condições previstas no item 20 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data do orçamento (abril 2022).

6.2. Os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, por parte da CONTRATADA, deverão ser acompanhados de requerimento fundamentado, remetido ao METRÔ-DF, contendo a comprovação do fato que se alega haver causado o desequilíbrio, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência. Para a comprovação do fato deverá ser reunida a maior quantidade possível de documentos capazes de demonstrar o cabimento do pleito, sobretudo no que diz respeito a comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONTRATADA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito.

6.3. A constatação da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, em favor da CONTRATADA, está condicionada à alocação do risco gerador do desequilíbrio ao METRÔ-DF na Análise de Riscos. Do mesmo modo, o METRÔ-DF detém o direito de pleitear o reequilíbrio do contrato a seu favor no caso de haver sido previsto risco alocado à CONTRATADA ou naqueles não previstos e que, todavia, constituem álea ordinária da CONTRATADA.

6.4. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou

previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.5. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste contrato será executado na Região Administrativa Samambaia, no trecho entre Quadras 100/200 da Avenida Central até 1ª Avenida Sul, Brasília - Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo

Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

10.1.13. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.13.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.14. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

10.1.14.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste contrato.

10.1.15. No caso de empresas reunidas em consórcio, serão observados ainda as seguintes obrigações:

10.1.15.1. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

10.1.15.2. Após a contratação, o consórcio poderá alterar a sua composição ou constituição somente após a anuência do METRÔ-DF. Para tanto, a nova consorciada, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Edital, seja em acréscimo ou substituição de outra consorciada;

10.1.15.3. O consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - METRÔ-DF, o contratado que:

11.1.1. Não mantiver a proposta;

11.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3. Apresentar documentação ou declaração falsa;

11.1.4. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.5. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.6. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

11.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. As sanções previstas no subitem 11.4.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério

do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante convocado, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.3.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.3.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Projeto Básico e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

13.6. Caso seja necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados, em atenção ao Acórdão nº 1.015/2011 - TCU/Plenário:

13.6.1. Os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais; e

13.6.2. A manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar a prática irregular do “jogo de planilha”.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 8% (oito por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. Somente será aceita carta de fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia

contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

16.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

16.1.1. Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme Regimento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.

16.1.2. A subcontratação não desobriga a CONTRATADA perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.3. O limite percentual de 30% (trinta por cento) já inclui o percentual de subcontratação compulsória prevista no item 16.2.

16.1.4. Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à gestão/fiscalização do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA.

16.1.5. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada ou não pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.2. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006, c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e RILC - METRÔ-DF, a CONTRATADA deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado.

16.2.1. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

16.2.2. Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), também empenho direto em favor dessa(s).

16.2.3. A empresa CONTRATADA deverá substituir à SUBCONTRATADA, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

16.2.4. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

16.2.5. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Lei nº. 13.303/16, demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e Diário Oficial da União, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

19.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

19.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

19.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

19.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

19.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

19.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

19.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de

Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 14/09/2023, às 08:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

ANEXO V DO EDITAL

ENTIDADE(S) PREFERENCIAL(IS) A SER(EM) SUBCONTRATADA(S) COMPULSORIAMENTE

Nos termos do Edital do Procedimento Ordinário de Licitação n° 03/2022 – METRÔ/DF, indicamos a(s) entidade(s) preferencial(ais) a ser(em) subcontratada(s) compulsoriamente:

Entidade(s) nº	Razão Social	CNPJ	Serviço a ser subcontratado compulsoriamente	Unidade	Qtd.	Preço Unitário (R$)	Valor Total do Serviço (R$)
Valor total a ser subcontratado compulsoriamente:							
Valor total da proposta da licitante:							
Percentual a ser subcontratado compulsoriamente (%):							

Observações:

1) Observar o limite mínimo estabelecido para a subcontratação compulsória, estabelecido no item 12.9 do Edital;

2) Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial, nos termos do art. 27, § 10º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 14/09/2023, às 08:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **122244949** código CRC= **9D277C46**.

ANÁLISE DE RISCO

LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA EXPANSÃO DA LINHA 1 – TRECHO SAMAMBAIA DO METRÔ-DF

1. INTRODUÇÃO

1.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à execução do contrato. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, um grau de impacto, alocação, possíveis consequências, diligências (medidas preventivas) e medidas mitigadoras (medidas corretivas em caso de concretização do risco).

1.2. **Risco** é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada como impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.[1] Já o gerenciamento dos riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.[2]

1.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa. A análise qualitativa define o impacto (que é é o efeito da materialização de um risco no objetivo de um Contrato), a probabilidade (que reflete o grau de possibilidade de que um evento de risco ocorra) e o consequente nível de risco por meio da atribuição de qualificadores, como "improvável, raro, possível, provável, quase certo", a título exemplificativo e não exaustivo.

PROBABILIDADE	DEFINIÇÃO	IMPACTO	DEFINIÇÃO	VALOR
Improvável	O evento tem mínimas chances de ocorrer	**Mínimo**	Impacto insignificante	**1**
Raro	O evento tem pequena chance de ocorrer	**Menor**	Impacto pequeno	**2**
Possível	O evento tem chance de ocorrer	**Moderado**	Impacto médio, porém recuperável	**3**
Provável	O evento é esperado, mas pode não ocorrer	**Maior**	Impacto significativo (alto), de difícil reversão	**4**
Quase Certo	O evento ocorre(de forma inequívoca), salvo exceções	**Calamitoso**	Impacto muito alto, de forma irreversível	**5**

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação de probabilidade e de consequências (impactos) (Brasil, 2012, adaptado)

1.4. A escolha dos qualificadores que definem os graus de impacto leva em consideração a expectativa das possíveis consequências da materialização do risco sobre o Cronograma Contratual e sobre a qualidade final do objeto. Essa ponderação não considera a relação entre valores financeiros atribuídos ao risco com o valor total do Contrato. Já a avaliação da probabilidade considera a possibilidade de que um risco venha a se materializar no horizonte do prazo de vigência do Contrato, com base na frequência(estimada empiricamente) da ocorrência de tais eventos em Contratos anteriores.

1.5. O nível de risco será proporcional tanto à **probabilidade** como ao **impacto**, a função 'Risco' será essencialmente um produto dessas variáveis. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco. O produto probabilidade x impacto resulta no nível de risco inerente que é o nível de risco antes da consideração das respostas que a Administração adota para reduzir a probabilidade do evento ou os seus impactos nos objetivos, caso esses sejam considerados negativos, incluindo controles internos. Caso compreenda-se que o risco ensejará em impactos positivos, poderão ser adotadas medidas a fim de potencializar seu sucesso, sendo caracterizados como oportunidades.

	Calamitoso (5)	Médio (5)	Alto (10)	Muito Alto (15)	Muito Alto (20)	Extremo (25)

IMPACTO	**Maior (4)**	Médio (4)	Alto (8)	Alto (12)	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (9)	Alto (12)	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (2)	Médio(4)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (10)
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	**Raro (2)**	**Possível (3)**	**Provável (4)**	**Quase Certo (5)**
		PROBABILIDADE				

Tabela 2: Matriz com os níveis de risco inerente (NRI), resultado do produto da probabilidade x Impacto - (P X I) (Brasil, 2012, adaptado)

1.6. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto (P X I). Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

1.7. Para cada evento de risco poderão ser adotadas, pelas partes, posturas em resposta aos possíveis impactos resultantes, denominados, nesta análise como "*Tratamento do Risco*". São descritas, a seguir, as posturas a serem adotadas, frisando-se que são mutuamente exclusivas:

1.7.1. ***Tolerar*** **-** As consequências são aceitas, não sendo implementada nenhuma ação para reduzir impacto ou probabilidade de ocorrência do evento. Este tratamento será empregado nas hipóteses em que o risco estiver dentro do apetite a risco da organização (considerado baixo, por exemplo), quando a capacidade de influência sobre o risco for limitada, ou quando o custo de tomar qualquer medida é desproporcional em relação ao benefício potencial;

1.7.2. ***Reduzir*** **-** Ações são implementadas com o intuito de minimizar o impacto ou a probabilidade de ocorrência;

1.7.3. ***Evitar*** **-** É cessada a realização da atividade desencadeadora do evento/risco;

1.7.4. ***Transferir*** **-** Parte ou todo impacto do risco é transferido a terceiros, por exemplo, por meio da contratação de seguro, operações de Hedge, terceirização de atividade, etc; e

1.7.5. ***Explorar*** **-** Quando o risco é positivo, ou seja, uma oportunidade, ações são implementadas para aumentar sua probabilidade de ocorrência.

2. MATRIZ DE RISCO

2.1. O objetivo estabelecido para esta contratação, cujo alcance poderá ser afetado por incertezas materializadas em eventos de risco, é a execução de obras para Expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF, de acordo com o escopo e prazo estabelecidos no projeto, incluindo as Especificações Técnicas e Cronograma Físico.

2.2. A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões, com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento, além de definir riscos, delinear algumas responsabilidades contratuais entre as partes e servir de cláusula caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. O levantamento dos principais eventos de riscos inerentes ao certame resultou na seguinte matriz de risco:

MATRIZ DE RISCO PARA A LICITAÇÃO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA EXPANSÃO DA LINHA 1 – TRECHO SAMAMBAIA DO METRÔ-DF.

N°	R1	R2	R3
GRUPOS DE	RISCOS DE PROJETOS	RISCOS DE PROJETOS	RISCOS DE

RISCO	RISCOS DE PROJETOS	RISCOS DE PROJETOS	PROJETOS
EVENTO DE RISCO	Necessidade de alterações, em Projeto Executivo, ocasionada por atualizações de normas e/ou determinação de outras entidades públicas (GDF, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, etc)	Reprovação, pela CONTRATANTE, ou órgãos licenciadores, das soluções propostas pela CONTRATADA a título de inovação técnica ou metodológica	Necessidade de elaboração de projeto executivo, detalhamentos construtivos ou alterações de Projeto, incluindo reelaboração de peças do orçamento, especificações técnicas, em decorrência de inovação proposta pela CONTRATADA
IMPACTO	MODERADO (3)	MODERADO (3)	MENOR (2)
PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL (1)	POSSÍVEL (3)	QUASE CERTO(5)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	BAIXO (3)	ALTO (9)	ALTO (10)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF/CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Necessidade de refazer o projeto; Necessidade de reanálise do Projeto Executivo pelo METRÔ/DF; Alteração no Cronograma da Obra; Alteração do custo e escopo;	Necessidade de refazer o projeto; Alteração do custo às expensas da CONTRATADA; Alteração no Cronograma; Rescisão contratual.	Alteração no Cronograma da Obra.
TRATAMENTO DO RISCO	Reduzir	Reduzir	Tolerar
MEDIDAS PREVENTIVAS	Manter-se atento à eventuais atualizações das Normas e proceder com as adequações, caso seja necessário; Deverá ser mantida comunicação efetiva entre Fiscalização e CONTRATADA, visando a compatibilização dos conteúdos do Projeto Básico com os detalhamentos do Projeto Executivo.	Deverá ser mantida comunicação efetiva entre Gestão/Fiscalização e CONTRATADA durante toda vigência contratual; Estrita obediência aos normativos e leis vigentes a que se devem submeter as soluções propostas como inovação; Atendimento ao escopo e parâmetros exigidos pela CONTRATANTE.	A CONTRATADA deverá atentar para as responsabilidades imputadas a ela nas cláusulas editalícias e contratuais;
		Desenvolvimento de nova solução	

AÇÕES CORRETIVAS	Realizar alterações necessárias à adequação aos novos critérios no Projeto Executivo; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Analisar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; A CONTRATADA deverá arcar com custos no caso das modificações de projeto solicitadas decorrerem de erros cometidos por ela própria.	adequada que atenda às exigências mínimas; Aplicação de sanções por atrasos injustificados; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Execução de garantia contratual, para assegurar o cumprimento do contrato; Aplicar sanções por atrasos injustificados.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicar sanções por atrasos injustificados.

N°	R4	R5	R6
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE PLANEJAMENTO	RISCOS DE CONSTRUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
EVENTO DE RISCO	Falha de planejamento, controle e monitoramento da execução dos serviços por parte da CONTRATADA	Necessidade de retrabalho, ajustes, demolições e serviços extras motivados por compatibilização de projetos imprecisa e/ou em decorrência de erros na sequência executiva dos serviços	Solicitação, por parte da Administração, de liberação antecipada para uso de etapas da obra ou de todo empreendimento, antes da conclusão de todos serviços, satisfação das condições para operação ou recebimento definitivo
IMPACTO	MODERADO (3)	MODERADO (3)	MENOR (2)
PROBABILIDADE	PROVÁVEL (4)	PROVÁVEL (4)	PROVÁVEL (4)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (12)	ALTO (12)	ALTO (8)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	METRÔ-DF
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Alteração no Cronograma da Obra.	Alteração do custo às expensas da CONTRATADA; Alteração no Cronograma de execução do contrato; Necessidade de	Dificuldades para conclusão dos serviços por conflitos com a operação; Danos ao objeto provocados por terceiros, empregados do METRÔ-DF, ou prepostos;

		elaboração de detalhamentos;	Necessidade de reparos ou reconstrução de partes do objeto;
TRATAMENTO DO RISCO	Reduzir	Reduzir	Evitar
MEDIDAS PREVENTIVAS	A CONTRATADA deverá exercer efetivo Controle da Execução, aferindo os dados reais dos serviços para retroalimentar o planejamento prévio e coordenar as ações a fim de cumprir os prazos estipulados; Deverá ser mantida comunicação efetiva entre Gestão/Fiscalização e CONTRATADA durante toda vigência contratual; Reuniões de acompanhamento semanal do projeto entre CONTRATADA, GESTÃO/FISCALIZAÇÃO e Supervisora (caso haja).	A CONTRATADA deverá desenvolver compatibilização de seus projetos e planejamento de execução capaz de prever interfaces e estabelecer o sequenciamento adequado das tarefas; Recomenda-se que a CONTRATADA realize a visita técnica prévia;	Adequado assessoramento técnico e jurídico.
AÇÕES CORRETIVAS	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Direcionamento de recursos para priorização das atividades do caminho crítico; Aplicar sanções por atrasos injustificados.	A CONTRATADA deverá executar, sob suas expensas, sem ônus para o METRÔ-DF, os serviços e ajustes necessários.	Reparar danos, repor partes danificadas ou refazer serviços necessários; Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.

N°	R7	R8	R9
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	RISCOS DE CONSTRUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
EVENTO DE RISCO	Roubos, furtos, destruição, perda e/ou vandalismo de instalações provisórias, materiais, e equipamentos antes do recebimento pela CONTRATANTE	Emprego de material de baixa qualidade, obsoleto, defeituoso ou em desconformidade com o escopo e as especificações exigidas	Indisponibilidade ou atraso no fornecimento de equipamentos, materiais e/ou acessórios
IMPACTO	MENOR (2)	MAIOR (4)	MAIOR (4)
PROBABILIDADE	PROVÁVEL (4)	POSSÍVEL (3)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO			

INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (8)	ALTO (12)	ALTO (12)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Alteração do custo às expensas da CONTRATADA; Necessidade de readequação do canteiro (a depender da severidade do dano causado); Necessidade de substituição de equipamentos ou reposição de materiais; Alteração no Cronograma de execução do contrato.	Execução dos serviços com qualidade aquém da expectativa; Necessidade de trocas e/ou refazimento, provocando atrasos; Alteração no Cronograma de execução do contrato; Defeitos, vícios, patologias e problemas posteriores que comprometam a funcionalidade e durabilidade do objeto.	Alteração do custo de execução do contrato; Alteração no Cronograma de execução do contrato; Paralisação da execução do contrato.
TRATAMENTO DO RISCO	Transferir	Evitar	Reduzir
MEDIDAS PREVENTIVAS	Segurança adequada das instalações provisórias; Armazenagem adequada para evitar perda de materiais; Considerar a contratação de seguro.	A CONTRATADA somente deverá utilizar material de qualidade igual ou superior aos especificados nas peças técnicas; Atuação diligente da Fiscalização; A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, previamente à aplicação, amostras dos materiais a serem empregados.	A CONTRATADA deverá desenvolver planejamento que seja capaz de avaliar as condicionantes que interfiram na viabilidade da execução do contrato, sobretudo no que diz respeito à compra/locação de equipamentos e (ou) aquisição de materiais e acessórios.
AÇÕES CORRETIVAS	Reparação de eventuais danos; Reposição de equipamentos e/ou materiais extraviados; Acionamento do seguro; Aplicar sanções por	Refazimento de serviços que apresentem inconformidades decorrentes de aplicação de materiais de baixa qualidade; Aplicar sanções	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicar sanções por atrasos injustificados.

	atrasos injustificados.	por atrasos injustificados.	

N°	R10	R11	R12
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	RISCOS DE CONSTRUÇÃO
EVENTO DE RISCO	Paralisação ou embargo do contrato pelo METRÔ-DF ou por órgãos de controle (Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU, órgãos ambientais, etc.)	Danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao METRÔ-DF ou a terceiros	Detecção de interferências (redes, instalações, arruamentos, obras) não indicadas no projeto básico.
IMPACTO	MODERADO (3)	MODERADO (3)	MAIOR(4)
PROBABILIDADE	RARO(2)	RARO(2)	RARO(2)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MÉDIO (6)	MÉDIO (6)	ALTO (8)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ/CONTRATADA	CONTRATADA	METRÔ/CONTRATADA
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Alteração no Cronograma; Alterações de custos associados à alteração de cronograma; Rescisão do contrato com necessidade de nova contratação;	Instauração de Processo administrativo, civil e/ou penal; Dano ao erário; Pagamento de indenizações; Aplicação de multas e sanções pelo Contratante e/ou órgãos competentes; Formação de imagem negativa para a Companhia.	Necessidade de remanejamento das interferências; Necessidade de recomposições e reparos; Custos imprevistos; Alteração no Cronograma; Necessidade de alteração de solução de projeto; Paralisação da execução do contrato;
TRATAMENTO DO RISCO	Reduzir	Transferir	Reduzir
MEDIDAS PREVENTIVAS	Estrita obediência à legislação pertinente e às especificações técnicas; Adequado assessoramento jurídico.	Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil – Obras Civis; A CONTRATADA deverá sinalizar e proteger adequadamente o local da obra; A CONTRATADA deverá fazer uma integração junto a equipe técnica do METRÔ-DF para conhecer o sistema elétrico da Companhia.	Realização de consulta prévia às concessionárias e outros órgãos públicos para verificação de intervenções e alterações recentes não cadastradas ou previsão de obras no período da execução contratual.
			Remanejamento de

AÇÕES CORRETIVAS	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicação de sanções por atrasos injustificados por parte da CONTRATADA; Arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle a parte que der causa à irregularidade; Saneamento dos impedimentos que causaram o embargo; Execução de garantia contratual.	Reparação de eventuais danos; Cumprimento de penas impostas; Acionamento do seguro;	interferências; Execução de eventuais recomposições e reparos; Realização de eventuais alterações em projeto; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicação de sanções por atrasos injustificados por parte da CONTRATADA; Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.

N°	R13	R14	R15
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	OPORTUNIDADE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
EVENTO DE RISCO	Aumento de custo de execução, quantitativos e/ou prazos em decorrência de inovação proposta pela CONTRATADA	Diminuição de custo de execução, quantitativos e/ou prazos em decorrência de inovação proposta pela CONTRATADA	Não cumprimento dos limites estabelecidos para Subcontratação de serviços
IMPACTO	MENOR (2)	MENOR (2)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)	POSSÍVEL (3)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MÉDIO (6)	MÉDIO (6)	ALTO (9)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	METRÔ-DF/CONTRATADA	CONTRATADA
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Necessidade de refazer o projeto; Alteração da lucratividade da CONTRATADA; Alteração do custo; Alteração no Cronograma da Obra.	Aumento da lucratividade da CONTRATADA; Diminuição do custo de execução; Adiantamento do Cronograma; Possibilidade de reagendamento de serviços atrasados.	Conflitos contratuais e litígios. Paralisação do contrato; Aplicação de sanções; Rescisão contratual

TRATAMENTO DO RISCO	Reduzir	Explorar	Evitar
MEDIDAS PREVENTIVAS	Deverá ser mantida comunicação efetiva entre Gestão/Fiscalização e CONTRATADA durante toda vigência contratual; As modificações propostas pela CONTRATADA a título de inovação tecnológica ou metodológica deverão ter comprovadas, pela CONTRATADA, sua superioridade, em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, não ensejando portanto em quaisquer ônus para Administração;	CONTRATADA estudar amplamente as soluções de projeto, tipos de materiais, formas de execução disponíveis no mercado para as frações do objeto que são permitidas inovações, de forma a potencializar o impacto e a probabilidade de ocorrência deste risco positivo.	A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, as regras editalícias para Subcontratação Facultativa e Compulsória, se houver. Adequada fiscalização da execução contratual por parte do Metro.
AÇÕES CORRETIVAS	Eventuais acréscimos nos custos de execução de serviços e/ou fornecimentos em decorrência de inovação proposta pela CONTRATADA correrão às suas expensas, não cabendo sob nenhuma hipótese pleitos de reequilíbrio econômico financeiro; Aplicação de sanções por atrasos injustificados.	Reforço nos empenhos em função do adiantamento no cronograma de desembolso; Analisar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;	Aplicação de sanções previstas.

N°	R16	R17	R18
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
EVENTO DE RISCO	Alteração das distâncias de transporte ou no valor dos fretes dos produtos	Ocorrência, durante a execução contratual, de epidemia/pandemia que afetem o andamento dos serviços	Cancelamento de atividades programadas por necessidades operacionais do METRÔ
IMPACTO	MENOR (2)	MAIOR (4)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	RARO (2)	IMPROVÁVEL (1)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MÉDIO (4)	MÉDIO (4)	ALTO (9)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	METRÔ-DF/ CONTRATADA	METRÔ-DF

CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Alteração do custo de execução; Alteração no Cronograma da Obra.	Paralisação dos serviços; Redução do efetivo alocado nas frentes; Alteração no Cronograma da Obra;	Alteração do custo de execução; Alteração no Cronograma da Obra.
TRATAMENTO DO RISCO	Tolerar	Tolerar	Tolerar
MEDIDAS PREVENTIVAS	A CONTRATADA deverá desenvolver planejamento que seja capaz de avaliar diversas opções de fornecedores.	Adoção dos protocolos sanitários vigentes; Realização de testes clínicos;	Adequado planejamento de atividades entre DTE e áreas operacionais do Metrô-DF, de forma a obter a correta priorização de serviços minimizando eventuais impactos na obra.
AÇÕES CORRETIVAS	Aplicação de sanções previstas. Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais;	Apoio aos empregados afetados e realização de quarentena; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Para eventual aditamento de prazo deverá ser avaliado qual parte deu caso aos atrasos em decorrência de diminuição de força de trabalho devido a bloqueios durante a pandemia; Em caso de alteração nos custos de execução, esses serão a arcados pela CONTRATADA.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Liberação de outras frentes de serviço;

N°	R19	R20	R21
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	RISCOS DE CONSTRUÇÃO	RISCOS DE CONSTRUÇÃO
EVENTO DE RISCO	Realização ou antecipação, por parte da CONTRATADA, de custos (compra de insumos, mobilização de equipamentos, contratação de serviços) não previstos nos critérios de medição e eventograma.	Desmoronamentos, deslizamentos, recalques de solo, vibrações por percussão ou explosão que causem danos às propriedades vizinhas	Descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio histórico cultural.
IMPACTO	MÍNIMO (1)	MAIOR (4)	CALAMITOSO (5)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)	IMPROVÁVEL (1)	IMPROVÁVEL (1)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	BAIXO (3)	MÉDIO (4)	MÉDIO (5)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo	CONTRATADA	CONTRATADA	METRÔ-DF

risco relacionado?)			
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Comprometimento do fluxo de caixa da CONTRATADA; Deterioração de material devido ao longo prazo de estoque; Paralisação dos serviços; Abandono do contrato.	Pagamento de indenizações; Alteração do custo de execução; Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização; Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Alteração no Cronograma da Obra; Paralisação dos serviços; Necessidade de alteração de solução de projeto; Cancelamento do Contrato.
TRATAMENTO DO RISCO	Evitar	Reduzir	Tolerar
MEDIDAS PREVENTIVAS	A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as cláusulas editalícias e documentos que integram o Projeto Básico, sobretudo os que se referem às regras para medição e pagamento. Salvo quando estiver expressamente estabelecido, o Metrô-DF não pagará mero fornecimento.	Instrumentação e monitoramento dos recalques; Levantamento inicial e detalhado da situação das propriedades (Vistoria Cautelar)	Avaliação, no gerenciamento ambiental, de eventuais áreas de relevância arqueológica
AÇÕES CORRETIVAS	Aplicação de sanções por descumprimento contratual.	Reparação de eventuais danos; Pagamento das indenizações; Assunção de eventuais responsabilizações civis ou criminais;	Atuação junto aos órgãos ambientais do GDF para análise da continuidade ou não da obra.

N°	R22	R23	R24
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE SISTEMAS	RISCOS AMBIENTAIS	RISCOS DE SISTEMAS
EVENTO DE RISCO	Existência de regiões de sombra de sinal de rádio, mesmo com a instalação dos Micro Repetidores	Acidente de trabalho com animais peçonhentos pelo acondicionamento de resíduos e em função das intervenções em Área de Preservação Permanente – APP.	Dificuldade de integração dos equipamentos de STD, Telefonia e Sonorização fornecidos com os sistemas existentes.
IMPACTO	MAIOR (4)	MODERADO (3)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	RARO (2)	RARO (2)	POSSIVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (8)	MÉDIO (6)	ALTO (9)
ALOCAÇÃO (Quem é			

(Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Necessidade de Instalar Antena Omnidirecional extra com respectiva infraestrutura; Alteração no Cronograma;	Formação de imagem negativa para a Companhia; Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas; Responsabilização penal dos responsáveis técnicos; Óbito.	Alteração no Cronograma; Alteração nos custos previstos;
TRATAMENTO DO RISCO	Reduzir	Reduzir	Reduzir
MEDIDAS PREVENTIVAS	Realizar levantamentos de níveis de sinais em campo e analisar os sinais medidos de forma correlacionada com a solução que planeja fornecer, visando verificar se esse conjunto irá proporcionar a cobertura especificada no projeto básico.	Cumprir o planejamento de contratações; Adequada fiscalização do Metro DF dos serviços de CFTV das Estações 106, 110 e EPQ.	Analisar a documentação técnica e os modelos dos equipamentos existentes de forma a verificar se a solução que planeja fornecer é compatível com a integração necessária; Interface com fabricante dos equipamentos existentes para obter mais detalhes sobre os requisitos de integração;
AÇÕES CORRETIVAS	Instalação de equipamentos extras para cumprir a cobertura especificada; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicação de sanções previstas, se cabível.	Uso de EPIs; Acompanhamento da obra por engenheiro de segurança do trabalho; Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia com cobertura adequada	Alterar software ou equipamento da solução proposta, caso se confirme a incompatibilidade técnica; Contratação de empresa especializada para solucionar incompatibilidades; Aplicação de sanções previstas, se couber.

N°	R25	R26	R27
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE SISTEMAS	RISCOS DE SISTEMAS	RISCOS DE SISTEMAS
EVENTO DE RISCO	Ausência de rede de média tensão por parte da NEOENERGIA para alimentar as	Inviabilidade de fornecimento da mesma solução já	Necessidade de desenvolver solução de proteções

	alimentar as subestações da expansão em tempo hábil.	implantada para conjunto de 3° trilho.	catódicas nas proximidades do trecho de expansão
IMPACTO	MAIOR (4)	MODERADO (3)	MENOR (2)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)	PROVÁVEL (4)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (12)	ALTO (12)	MÉDIO (6)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	CONTRATADA	METRÔ-DF
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Paralisação da obra durante a implantação do sistema de energia; Analisar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; Alteração do cronograma.	Necessidade de alteração dos projetos e especificações; Alteração do cronograma.	Alteração nos custos previstos;
TRATAMENTO DO RISCO	Reduzir	Reduzir	Tolerar
MEDIDAS PREVENTIVAS	Tratativas junto a NeoEnergia em prazo hábil.	Pesquisa, por parte da CONTRATADA, de tecnologias disponíveis no mercado que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos em Projeto Básico	Não se aplica
AÇÕES CORRETIVAS	Atuação junto à NeoEnergia e órgãos competentes para disponibilização da rede de média tensão no menor prazo possível.	Alteração do projeto e especificações; Aplicação de sanções por atrasos injustificados.	Desenvolver e implantar solução

N°	R28	R29	R30
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE SISTEMAS	RISCOS DE SISTEMAS	RISCOS DE SISTEMAS
EVENTO DE RISCO	Obsolescência de equipamentos, materiais e soluções especificados em Projeto Executivo	Necessidade de construção de ambiente específico para instalação dos painéis de energia, dependendo da escada rolante a ser adquirida	Incompatibilidade temporal entre os projetos executivos/execução da expansão samambaia e a modernização de energia
IMPACTO	MODERADO(3)	MÍNIMO(1)	CALAMITOSO (5)

PROBABILIDADE	RARO (2)	IMPROVÁVEL (1)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MÉDIO (6)	MUITO BAIXO (1)	MUITO ALTO (15)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	METRÔ-DF
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Necessidade de revisão de projeto; Alteração de custos;	Necessidade de revisão de projeto; Alteração de custos;	Atraso no cronograma; Impossibilidade de operacionalizar o objeto.
TRATAMENTO DO RISCO	Reduzir	Evitar	Evitar
MEDIDAS PREVENTIVAS	Pesquisa, por parte da CONTRATADA, de tecnologias disponíveis no mercado que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos em Projeto Básico	Optar por modelo que não requeira adaptações no projeto.	Cumprir o planejamento de contratações; Adequada fiscalização do Metro DF dos serviços de modernização de energia.
AÇÕES CORRETIVAS	Promover as modificações necessárias, adequando as especificações às soluções disponíveis	Alterar o projeto, incluindo o novo ambiente.	Execução contratual da Modernização em tempo hábil, de forma a não comprometer o cronograma deste contrato; Analisar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais.

N°	R31	R32	R33
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	RISCOS DE CONSTRUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
EVENTO DE RISCO	Eventos de naturezas diversas, provocados pela CONTRATADA, que interfiram ou paralisem a operação metroferroviária.	Acidentes de trabalho provocados por não utilização de equipamentos individuais e/ou coletivos de segurança	Necessidade de jornadas ou turnos extras em razão de atrasos sob responsabilidade da CONTRATADA
IMPACTO	MODERADO(3)	MODERADO(3)	MENOR (2)
PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL (1)	POSSÍVEL(3)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	BAIXO (3)	ALTO (9)	MÉDIO (6)
ALOCAÇÃO			

(Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Formação de imagem negativa para a Companhia; Prejuízo aos usuários; Dano ao erário;	Formação de imagem negativa para a Companhia; Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização; Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas; Responsabilização penal dos responsáveis técnicos; Eventual paralisação da obra em caso de óbito e alteração no cronograma;	Alteração dos custos da CONTRATADA ; Alteração no cronograma.
TRATAMENTO DO RISCO	Evitar	Reduzir	Reduzir
MEDIDAS PREVENTIVAS	Planejamento adequado e controle rigoroso na execução de tarefas executadas nas janelas de operação; Uso de plataformas de trabalho e equipamentos de proteção em serviços executados próximos ou sobre a via;	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18; Acompanhamento da obra por engenheiro de segurança do trabalho.	Correto planejamento e acompanhamento das atividades por parte da CONTRATADA. Adequada fiscalização da execução dos serviços por parte do Metro.
AÇÕES CORRETIVAS	Reparo ágil de eventuais danos para reestabelecimento da operação; Aplicação de sanções previstas, se cabível; Reparação ao erário.	Emissão do CAT (Comunicação de acidente de Trabalho) identificando as causas e os envolvidos e consequências. Em caso de paralisação da obra, aplicação de sanções contratuais; Acionamento de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicação de sanções por atrasados injustificados.

Nº	R34	R35	R36
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	RISCOS GEOLÓGICO	RISCOS GEOLÓGICOS
EVENTO DE RISCO	Variação nas distâncias de transporte, em decorrência de alterações de áreas licenciadas para destino de bota-fora de solos	Alteração de jazidas para fornecimento de brita para lastro ferroviário, por não atender especificações técnicas, à demanda e/ou não estar operacional	Condições geológico-geotécnicas e/ ou nível de lençol freático diverso do previsto que ensejem a alteração de soluções previstas no projeto básico
IMPACTO	MENOR (2)	MENOR (2)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	RARO (2)	POSSÍVEL (3)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MÉDIO (4)	MÉDIO (6)	ALTO (9)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	METRÔ-DF	METRÔ-DF
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Alteração do custo; Alteração no Cronograma da Obra.	Alteração da distâncias médias de transporte; Alteração do custo; Alteração no Cronograma da Obra.	Alterações consideráveis no volume de corte, aterro e transporte previstos em Projeto Básico; Alterações no volume ou profundidade das fundações previstas em projeto; Alteração do custo; Alteração no Cronograma da Obra.
TRATAMENTO DO RISCO	Tolerar	Reduzir	Reduzir
MEDIDAS PREVENTIVAS	Levantamento das áreas de bota-fora disponíveis.	Realização de inspeções in situ	Programa de reconhecimentos geológicos mais detalhado;
AÇÕES CORRETIVAS	Avaliar os impactos no cronograma e orçamento da obra. Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais. Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.	Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.	Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais.

N°	R37	R38	R39
GRUPOS DE RISCO	OPORTUNIDADE GEOLÓGICA	RISCOS ECONÔMICOS	RISCOS TOPOGRÁFICOS
EVENTO DE RISCO	Identificação de áreas de exploração de jazidas não consideradas no projeto	Variação extraordinária dos preços dos insumos e/ou mão de obra em razão de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, quando comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo METRÔ-DF	Erros topográficos, além da tolerância, em decorrência de falhas pessoais, instrumentais e/ou provocadas por condições ambientais
IMPACTO	MAIOR (4)	MENOR (2)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	RARO (2)	RARO (2)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (8)	MÉDIO (4)	ALTO (9)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF/ CONTRATADA	METRÔ	CONTRATADA
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Diminuição das distâncias de transporte; Diminuição do custo de execução; Aumento da lucratividade da CONTRATADA; Adiantamento do Cronograma; Possibilidade de reagendamento de serviços atrasados.	Alteração no custo da aquisição de insumos e mão de obra, Valores do contrato em desacordo com os praticados em mercado; Questionamentos dos órgãos reguladores por prejuízos ao erário público.	Necessidade de demolição e refazimento de serviços; Necessidade de desenvolver soluções paliativas; Alteração do custo de execução; Alteração no Cronograma da Obra
TRATAMENTO DO RISCO	Explorar	Tolerar	Reduzir
MEDIDAS PREVENTIVAS	Estudo amplo de áreas de jazidas licenciadas e desbloqueadas que atendam as especificações técnicas e a demanda exigida, de forma a potencializar o impacto e a probabilidade de ocorrência deste risco positivo.	Inserir no edital que a qualquer momento o METRO possa solicitar à Contratada comprovação dos seus custos reais ao longo da obra, por meio da apresentação das notas fiscais de serviços e materiais.	Adequada retificação e calibração de equipamentos; Realizar os serviços de acordo com as boas práticas.
	Reforço nos	A CONTRATADA deverá apresentar pleito com justificativas, fundamentado com	

AÇÕES CORRETIVAS	empenhos em função do adiantamento no cronograma de desembolso; Analisar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;	fundamentado com evidências objetivas; Avaliar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA; Reivindicar o ressarcimento dos valores pagos a maior e/ou a redução dos preços contratuais	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicação de sanções por atrasos injustificados.

N°	R40	R41	R42
GRUPOS DE RISCO	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS
EVENTO DE RISCO	Alteração de legislação tributária que aumente o custo do objeto do contrato	Dificuldades no desembaraço aduaneiro de materiais e/ou equipamentos importados pela CONTRATADA	Necessidade de desapropriação
IMPACTO	MENOR (2)	MENOR (2)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL (1)	POSSÍVEL (3)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	BAIXO (2)	MÉDIO (6)	ALTO (9)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF/ CONTRATADA	CONTRATADA	METRÔ
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Elevação do custo de execução do contrato; Conflitos contratuais e litígios.	Alteração do custo de execução; Alteração no Cronograma da Obra.	Atrasos na execução da obra; Paralisação da obra em determinado trecho.
TRATAMENTO DO RISCO	Tolerar	Tolerar	Reduzir
MEDIDAS PREVENTIVAS	Atenção para eventuais alterações tributárias.	A CONTRATADA deverá desenvolver adequado planejamento para aquisição de insumos importados.	Levantamento das áreas lindeiras de modo a se verificar tais necessidades previamente ao início das obras.
AÇÕES CORRETIVAS	Em caso de alteração de tributos de natureza personalística, a CONTRATADA arcará com as diferenças da alteração. Avaliar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Analisar a necessidade de prorrogação contratual; Aplicação de sanções por atrasos	Atuar junto aos órgãos do GDF para providenciar a desapropriação das áreas interferentes.

	solicitação da CONTRATADA;	por atrasos injustificados.	

N°	R43	R44	R45
GRUPOS DE RISCO	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS
EVENTO DE RISCO	Greve trabalhista de categorias externas ao contrato, que interfiram no andamento dos serviços	Greve trabalhista dos empregados da CONTRATADA ou Subcontratada	Greve trabalhista dos empregados do METRÔ-DF
IMPACTO	MENOR (2)	MODERADO (3)	MENOR (2)
PROBABILIDADE	RARO (2)	RARO (2)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MÉDIO (4)	MÉDIO (6)	MÉDIO (6)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ / CONTRATADA	CONTRATADA	METRÔ
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Atraso no fornecimento de materiais e equipamento; Alteração no Cronograma da Obra.	Alteração no Cronograma da Obra;	Alteração no Cronograma da Obra; Redução da força de trabalho de fiscalização de obra. Possíveis erros de execução de partes da obra por ausência de fiscalização. Emprego de materiais de qualidade inferior ao determinado por ausência de fiscalização. Necessidade de refazimento de serviços no futuro.
TRATAMENTO DO RISCO	Tolerar	Reduzir	Tolerar
MEDIDAS PREVENTIVAS	-	O construtor deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho; Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado; Previsão contratual de aplicação de	Contratação de empresa Supervisora para auxílio dos processos fiscalizatórios

		penalidades.	
AÇÕES CORRETIVAS	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Analisar a necessidade de aditamento de prazo.	Estabelecimento de acordo com a categoria; Aplicação de sanções por atrasos injustificados; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Analisar a necessidade de prorrogação contratual; Negociações coletivas de trabalho por parte do Metrô e GDF junto aos empregados em menor tempo possível.

N°	R46	R47	R48
GRUPOS DE RISCO	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	RISCOS DE MERCADO	RISCOS AMBIENTAIS
EVENTO DE RISCO	Necessidade de desocupação/remoção de instalações e/ou ocupantes irregulares	Variação cambial ou nas taxas de juros	Atraso ou não obtenção da Licença de Instalação e/ou Autorização de Supressão Vegetal
IMPACTO	MODERADO (3)	MENOR (2)	CALAMITOSO(5)
PROBABILIDADE	QUASE CERTO (5)	PROVÁVEL (4)	RARO (2)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MUITO ALTO (15)	ALTO (8)	ALTO (10)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	CONTRATADA	CONTRATADA
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Falta de frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Alteração no Cronograma da Obra; Paralisação da obra em determinado trecho.	Alteração no custo da aquisição de insumos importados; Alteração nas condições de financiamentos e dívidas.	Atraso no início das obras ou no cronograma de execução; Aumento dos custos do empreendimento; Impossibilidade da execução do empreendimento; Necessidade de alteração de projeto.
TRATAMENTO DO RISCO	Reduzir	Reduzir	Reduzir
	[illegible]	Proteção por	Garantir que toda documentação

MEDIDAS PREVENTIVAS	Levantamento das áreas lindeiras de modo a se verificar tais necessidades previamente ao início das obras. Antes do início das obras atuar junto ao órgão competente para desocupação de áreas irregularmente povoadas.	Proteção por meio de instrumentos de hedge, tais como contratos futuros, swaps etc. Política de compra antecipada de bens importados.	necessária seja apresentada dentro do cronograma de execução da obra. O Metro deve atuar diretamente junto aos órgãos de controle ambiental para garantir o emissão destas licenças em tempo hábil.
AÇÕES CORRETIVAS	Atuar junto aos órgãos do GDF para providenciar a desapropriação das áreas interferentes.	Não se aplica	Atendimento de requisitos e condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental

N°	R49	R50	R51
GRUPOS DE RISCO	RISCOS AMBIENTAIS	RISCOS AMBIENTAIS	RISCOS AMBIENTAIS
EVENTO DE RISCO	Serviços não previstos para cumprimento de condicionantes ambientais quando da emissão da Licença de Instalação e/ou Autorização de Supressão Vegetal.	Não cumprimento das condicionantes estabelecidas no Licenciamento Ambiental e na legislação ambiental distrital e/ou federal vigente	Ocorrência de passivo ambiental *(contaminação das águas, do ar ou do solo; assoreamento de corpos hídricos; armazenamento e disposição inadequada de resíduos sólidos; supressão de vegetação não autorizada; erosão do solo, transporte de sedimentos para as adjacências, danos à fauna e flora do Parque Gatumé e acidentes com remanejamento da rede de esgoto)*
IMPACTO	MODERADO (3)	MAIOR (4)	MAIOR (4)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)	POSSÍVEL (3)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (9)	ALTO (12)	ALTO (12)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
CONSEQUÊNCIA	Aumento dos custos do empreendimento; Pleitos de aditivo;	Instauração de Processo administrativo, civil e/ou penal; Penalidades aplicadas por órgãos ambientais;	Instauração de Processo administrativo, civil e/ou penal; Formação de imagem negativa para a Companhia;

(O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Necessidade de alteração de projeto; Atraso na execução de serviços.	Paralisação dos serviços; Embargo da Obra; Formação de imagem negativa para a Companhia; Atraso na execução do contrato.	Penalidades aplicadas por órgãos ambientais; Paralisação dos serviços; Atraso na execução do contrato; Embargo da Obra; Danos ambientais.
TRATAMENTO DO RISCO	Tolerar	Reduzir	Reduzir
MEDIDAS PREVENTIVAS	Não se aplica	Estrito cumprimento das normas vigentes pela CONTRATADA	Cumprimento da legislação e adoção de boas práticas pela CONTRATADA Fiscalização por parte do Metrô quanto ao atendimento das normas ambientais durante as fases de planejamento e execução da obra.
AÇÕES CORRETIVAS	Atendimento de requisitos e condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental	Aplicação de sanções previstas; Regularização da situação junto aos órgãos.	Aplicação de sanções previstas; Medidas para regularização do passivo (descontaminação, remoção de poluentes, ações de limpeza, recomposição topográfica, revegetação e plantio).

N°	R52
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE CONSTRUÇÃO
EVENTO DE RISCO	Alteração do local previamente estimado para beneficiamento/fabricação da superestrutura metálica das passarelas de pedestre e coberturas metálicas das estações
IMPACTO	MENOR (2)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MÉDIO (6)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA/METRÔ-DF
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	Alteração da distâncias médias de transporte (a maior ou a menor); Alteração do custo; Alteração no Cronograma da Obra.
TRATAMENTO DO RISCO	Reduzir

MEDIDAS PREVENTIVAS	Reconhecimento do mercado fornecedor para estimar possível local de fabricação das estruturas metálicas
AÇÕES CORRETIVAS	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; A alteração da localidade de fabricação/beneficiamento das estruturas, quando proposta pela Contratada, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, fundamentado por justificativa técnica e pela necessária e inequívoca comprovação, por parte da Contratada, da inexistência de fornecedores ou fábricas dentro da DMT média estipulada no orçamento referencial; Ressalta-se que a Administração não arcará com o ônus de uma logística que só venha a atender aos interesses da futura Contratada, por meio de indicações de distâncias antieconômicas que venham a elevar em demasia o custo do transporte das estruturas metálicas; Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA ou METRÔ-DF.

Tabela 3: Matriz de Risco

IMPACTO	**Calamitoso (5)**	**R21** Médio (5)	**R48** Alto (10)	**R30** Muito Alto (15)	Muito Alto (20)	Extremo (25)
	Maior (4)	**R20** Médio (4)	**R12; R22; R37** Alto (8)	**R8; R9; R25; R50; R51** Alto (12)	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	**R1; R31** Baixo (3)	**R10; R11; R23; R28; R44;** Médio (6)	**R2; R15; R18; R24; R32; R36; R39; R42; R49** Alto (9)	**R4; R5; R26** Alto (12)	**R46** Muito Alto (15)
	Menor (2)	**R19; R40** Baixo (2)	**R16; R34; R38; R43;** Médio (4)	**R13;R14; R27; R33; R35; R41; R45** Médio (6)	**R6; R7; R47** Alto (8)	**R3** Alto (10)
	Mínimo (1)	**R29** Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	**R17** Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	**Raro (2)**	**Possível (3)**	**Provável (4)**	**Quase Certo (5)**
		PROBABILIDADE				

Tabela 4: Grade com distribuição de níveis de risco inerente

3. OBSERVAÇÕES:

3.1. A análise do Mapa de Riscos ressalta a necessidade de adoção de medidas, pelo METRÔ-DF, que impeçam ou minimizem os impactos em decorrência da concretização do evento de risco R30 (*Incompatibilidade temporal entre os projetos executivos/execução da expansão samambaia e a modernização de energia*), já que constitui evento que ameaça a satisfatória execução do objeto, devido a forte interdependência entre os dois projetos.

3.2. Merece menção também o risco R46 (*Necessidade de desocupação/remoção de*

instalações e/ou ocupantes irregulares) que apresenta alto nível de risco inerente, devido a alta probabilidade, além dos riscos R4 (*Falha de planejamento, controle e monitoramento da execução dos serviços por parte da CONTRATADA*), R5 (*Necessidade de retrabalho, ajustes, demolições e serviços extras motivados por compatibilização de projetos imprecisa e/ou em decorrência de erros na sequência executiva dos serviços*), R8 (*Emprego de material de baixa qualidade, obsoleto, defeituoso ou em desconformidade com o escopo e as especificações exigidas*), R9 (*Indisponibilidade ou atraso no fornecimento de equipamentos, materiais e/ou acessórios*), R50 (*Não cumprimento das condicionantes estabelecidas no Licenciamento Ambiental e na legislação ambiental distrital e/ou federal vigente*) E R51 (*Ocorrência de passivo ambiental*). A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e medidas cabíveis para que os riscos não se efetivem, já que os custos e ações para saneamento destes vícios são de sua estrita responsabilidade.

3.3. Especial atenção é requerida, para os eventos de risco R12 (Detecção de interferências -redes, instalações, arruamentos, obras- não indicadas no projeto básico.), R26 (*Inviabilidade de fornecimento da mesma solução já implantada para conjunto de 3º trilho*) e R35 (*Alteração de jazidas para fornecimento de brita para lastro ferroviário, por não atender especificações técnicas, à demanda e/ou não estar operacional*), sobretudo pela alta expectativa de concretização do evento.

3.4. Em hipótese alguma haverá celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

4. FRAÇÕES DO OBJETO PASSÍVEIS DE INOVAÇÃO

4.1. Atendendo ao que preconiza a *Lei 13.303*, em seu *Artigo 42, inciso X, alíneas b)* e *c)*, esclarece-se que a definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, assim como aquelas frações em que não haverá liberdade para inovações, estão estabelecidas no Documento Técnico (88274923).

5. REFERÊNCIAS:

1. **Brasil**. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de gestão de riscos / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), 2018, p. 8;
2. *Ibid*, p. 14;
3. *Ibid*, pp. 24-25;

Paulo Filipe Braghetto Atanazio

Gerente de Aquisições - TGAQU

Thiago Valente de Queiroz Rosa

Superintendente de Planejamento e Projetos - SPR

Documento assinado eletronicamente por **PAULO FILIPE BRAGHETTO ATANAZIO - Matr.0002239-X**, **Gerente de Aquisições**, em 25/05/2023, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VALENTE DE QUEIROZ ROSA - Matr.0002445-7**, **Superintendente de Planejamento e Projetos**, em 25/05/2023, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **112121414** código CRC= **ADC4446C**.